



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando que consta dos autos o projeto básico/termo de referência com a devida caracterização do objeto solicitado;

Considerando que está devidamente caracterizada a necessidade da presente contratação;

Considerando que consta previsão orçamentária para a realização da presente despesa;

Considerando que consta dos autos a proposta formal;

Considerando que consta dos autos o parecer jurídico favorável; e Considerando, finalmente, estarem presentes nos autos do processo **SEI nº 0026.000020/2025-59** os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, onde restou evidenciada a inviabilidade de competição, **decido pela contratação direta através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, destinada a contratação de artista consagrado pela opinião pública, do cantor **"THALLES ROBERTO"**, para show popular em **Comemoração aos 192 anos do Município de Itaboraí** em favor da **NOVIDADE AGENCIAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **51.294.713/0001-46**.

O valor da contratação é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
O presente ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** está fundamentado nos termos do **artigo 74, inciso II, da Lei Nacional nº. 14.133/2021**.

Itaboraí, 10 de abril de 2025.

RONALDO GONÇALVES DA COSTA

Técnico de Planejamento

Matrícula 30.094

RATIFICO

Considerando as informações acima, e, especialmente estarem presentes nos autos os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, **RATIFICO** o **ATO de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, destinada a contratação de artista consagrado pela opinião pública, do cantor **"THALLES ROBERTO"** para show popular em **Comemoração aos 192 anos do Município de Itaboraí** em favor da **NOVIDADE AGENCIAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **51.294.713/0001-46**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

Processo SEI nº 0026.000020/2025-59

Valor da contratação: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Fundamentação legal: **artigo 74, inciso II, da Lei Nacional nº. 14.133/2021.**

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que o presente ATO seja publicado em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o **artigo 72, parágrafo único, da Lei Nacional nº. 14.133/2021.**

JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE ARAUJO
Secretário Municipal de Turismo e Eventos
Matrícula nº 57.370

Itaboraí, 10 de abril de 2025.



Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Itaboraí, 10 de abril de 2025. Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia - Matrícula 57.357

Termo Aditivo:

1º termo aditivo ao contrato FMS Nº 41/2024 - Processo Administrativo nº 4162/2023. Vigência – Início: 12/04/2025 – Término: 11/04/2026. Valor: R\$ 2.232.000,00 (Dois milhões, duzentos e trinta e dois mil reais). Contratado: Rede Solfuel Distribuidora S/A - CNPJ: 02.913.444/0016-20. 1º Termo Aditivo Ao Contrato FMS Nº 41/2024, Celebrado Entre O Município De Itaboraí (Fundo Municipal De Saúde E Rede Sol Fuel Distribuidora S/A. Objeto - O presente contrato tem como objeto a Prestação Dos Serviços De Gerenciamento De Combustível, Consistindo No Fornecimento Parcelado De Combustíveis E Disponibilidade De Tanques Em Regime De Comodato Para Armazenamento E Abastecimento De Gasolina Comum E Oleo Diesel S-10. Prazo – Através do presente Termo Aditivo fica o prazo de vigência do Contrato FMS nº 41/2024 prorrogado por 12 (doze) meses, contados de 12/04/2025 a 11/04/2026 nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, de acordo com o previsto no Termo de Referência. Itaboraí, 09 de abril de 2025. Analice Paulo Rangel Ferreira - Presidente Do FMS / Flavio Jandoso Navarro - Rede Sol Fuel Distribuidora S/A

Ato de inexigibilidade de licitação:

processo SEI nº 0026.000023/2025-9. Considerando que consta dos autos o projeto básico/termo de referência com a devida caracterização do objeto solicitado; Considerando que está devidamente caracterizada a necessidade da presente contratação; Considerando que consta previsão orçamentária para a realização da presente despesa; Considerando que consta dos autos a proposta formal; Considerando que consta dos autos o parecer jurídico favorável; e Considerando, finalmente, estarem presentes nos autos do processo SEI nº 0026.000023/2025-92 os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, onde restou evidenciada a inviabilidade de competição, decido pela contratação direta através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da GH MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL E GRAVADORA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 19.353.932/0001-46. O valor da contratação é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). O presente ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está fundamentado nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Nacional nº. 14.133/2021. Itaboraí, 10 de abril de 2025. RONALDO GONÇALVES DA COSTA - Técnico de Planejamento - Matrícula 30.094. RATIFICO Considerando as informações acima, e, especialmente estarem presentes nos autos os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, RATIFICO o ATO de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da GH MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL E GRAVADORA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 19.353.932/0001-46. Processo SEI nº 0026.000023/2025-92. Valor da contratação: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Fundamentação legal: artigo 74, inciso II, da Lei Nacional nº. 14.133/2021. E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que o presente ATO seja publicado em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o artigo 72, parágrafo único, da Lei Nacional nº. 14.133/2021. Itaboraí, 10 de abril de 2025. JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE ARAUJO - Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula nº 57.370

Processo SEI nº 0026.000021/2025-01. Consi-

derando que consta dos autos o projeto básico/termo de referência com a devida caracterização do objeto solicitado; Considerando que está devidamente caracterizada a necessidade da presente contratação; Considerando que consta previsão orçamentária para a realização da presente despesa; Considerando que consta dos autos a proposta formal; Considerando que consta dos autos o parecer jurídico favorável; e Considerando, finalmente, estarem presentes nos autos do processo SEI nº 0026.000021/2025-01 os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, onde restou evidenciada a inviabilidade de competição, decido pela contratação direta através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da MENOS É MAIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, inscrita no CNPJ Nº 38.376.746/0001-77. O valor da contratação é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). O presente ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está fundamentado nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Nacional nº. 14.133/2021. Itaboraí, 10 de abril de 2025. RONALDO GONÇALVES DA COSTA - Técnico de Planejamento - Matrícula 30.094. RATIFICO. Considerando as informações acima, e, especialmente estarem presentes nos autos os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, RATIFICO o ATO de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da MENOS É MAIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, inscrita no CNPJ Nº 38.376.746/0001-77. Processo SEI nº 0026.000021/2025-01. Valor da contratação: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Fundamentação legal: artigo 74, inciso II, da Lei Nacional nº. 14.133/2021. E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que o presente ATO seja publicado em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o artigo 72, parágrafo único, da Lei Nacional nº. 14.133/2021. Itaboraí, 10 de abril de 2025. JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE ARAUJO - Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula nº 57.370.

Processo SEI nº 0026.000025/2025-81. Considerando que consta dos autos o projeto básico/termo de referência com a devida caracterização do objeto solicitado; Considerando que está devidamente caracterizada a necessidade da presente contratação; Considerando que consta previsão orçamentária para a realização da presente despesa; Considerando que consta dos autos a proposta formal; Considerando que consta dos autos o parecer jurídico favorável; e Considerando, finalmente, estarem presentes nos autos do processo SEI nº 0026.000025/2025-81 os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, onde restou evidenciada a inviabilidade de competição, decido pela contratação direta através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da ALEX SANDRO DA SILVA CALIL, inscrita no CNPJ Nº 43.407.534/0001-40. O valor da contratação é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). O presente ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está fundamentado nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Nacional nº. 14.133/2021. Itaboraí, 10 de abril de 2025. RONALDO GONÇALVES DA COSTA - Técnico de Planejamento - Matrícula 30.094. RATIFICO. Considerando as informações acima, e, especialmente estarem presentes nos autos os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, RATIFICO o ATO de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da ALEX SANDRO DA SILVA CALIL, inscrita no CNPJ Nº 43.407.534/0001-40. Processo SEI nº 0026.000025/2025-81. Valor da contratação: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Fundamentação legal: artigo 74, inciso II, da Lei Nacional nº. 14.133/2021. E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que o presente ATO seja publicado em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o artigo 72, parágrafo único, da Lei Naci-

onal nº. 14.133/2021. Itaboraí, 10 de abril de 2025. JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE ARAUJO - Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula nº 57.370.

Processo SEI nº 0026.000022/2025-48. Considerando que consta dos autos o projeto básico/termo de referência com a devida caracterização do objeto solicitado; Considerando que está devidamente caracterizada a necessidade da presente contratação; Considerando que consta previsão orçamentária para a realização da presente despesa; Considerando que consta dos autos a proposta formal; Considerando que consta dos autos o parecer jurídico favorável; e Considerando, finalmente, estarem presentes nos autos do processo SEI nº 0026.000022/2025-48 os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, onde restou evidenciada a inviabilidade de competição, decido pela contratação direta através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da FORA DE MODA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 20.031.950/0001-90. O valor da contratação é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). O presente ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está fundamentado nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Nacional nº. 14.133/2021. Itaboraí, 10 de abril de 2025. RONALDO GONÇALVES DA COSTA - Técnico de Planejamento - Matrícula 30.094. RATIFICO. Considerando as informações acima, e, especialmente estarem presentes nos autos os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, RATIFICO o ATO de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da FORA DE MODA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 20.031.950/0001-90. Processo SEI nº 0026.000022/2025-48. Valor da contratação: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Fundamentação legal: artigo 74, inciso II, da Lei Nacional nº. 14.133/2021. E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que o presente ATO seja publicado em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o artigo 72, parágrafo único, da Lei Nacional nº. 14.133/2021. Itaboraí, 10 de abril de 2025. JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE ARAUJO - Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula nº 57.370.

Processo SEI nº 0026.000020/2025-59. Considerando que consta dos autos o projeto básico/termo de referência com a devida caracterização do objeto solicitado; Considerando que está devidamente caracterizada a necessidade da presente contratação; Considerando que consta previsão orçamentária para a realização da presente despesa; Considerando que consta dos autos a proposta formal; Considerando que consta dos autos o parecer jurídico favorável; e Considerando, finalmente, estarem presentes nos autos do processo SEI nº 0026.000020/2025-59 os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, onde restou evidenciada a inviabilidade de competição, decido pela contratação direta através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da NOVIDADE AGENCIAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 51.294.713/0001-46. O valor da contratação é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). O presente ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está fundamentado nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Nacional nº. 14.133/2021. Itaboraí, 10 de abril de 2025. RONALDO GONÇALVES DA COSTA - Técnico de Planejamento - Matrícula 30.094. RATIFICO. Considerando as informações acima, e, especialmente estarem presentes nos autos os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, RATIFICO o ATO de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da NOVIDADE AGENCIAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 51.294.713/0001-46. Processo SEI nº



0026.000020/2025-59. Valor da contratação: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Fundamentação legal: artigo 74, inciso II, da Lei Nacional nº. 14.133/2021. E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que o presente ATO seja publicado em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o artigo 72, parágrafo único, da Lei Nacional nº. 14.133/2021. Itaboraí, 10 de abril de 2025. JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE ARAUJO - Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula nº 57.370

Processo SEI nº 0026.000024/2025-37. Considerando que consta dos autos o projeto básico/termo de referência com a devida caracterização do objeto solicitado; Considerando que está devidamente caracterizada a necessidade da presente contratação; Considerando que consta previsão orçamentária para a realização da presente despesa; Considerando que consta dos autos a proposta formal; Considerando que consta dos autos o parecer jurídico favorável; e Considerando, finalmente, estarem presentes nos autos do processo SEI nº 0026.000024/2025-37 os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, onde restou evidenciada a inviabilidade de competição, decido pela contratação direta através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da BOIADEIRA MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ Nº 43.923.879/0001-38. O valor da contratação é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) O presente ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está fundamentado nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Nacional nº. 14.133/2021. Itaboraí, 10 de abril de 2025. RONALDO GONÇALVES DA COSTA - Técnico de Planejamento - Matrícula 30.094. RATIFICO. Considerando as informações acima, e, especialmente estarem presentes nos autos os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, RATIFICO o ATO de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da BOIADEIRA MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ Nº 43.923.879/0001-38. Processo SEI nº 0026.000024/2025-37. Valor da contratação: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). Fundamentação legal: artigo 74, inciso II, da Lei Nacional nº. 14.133/2021. E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que o presente ATO seja publicado em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o artigo 72, parágrafo único, da Lei Nacional nº. 14.133/2021. Itaboraí, 10 de abril de 2025. JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE ARAUJO - Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula nº 57.370

Ordem de Paralisação dos Serviços:

Processo: 1892/2024. Licitação: TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023 - FMS. Objeto: OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DO "ANTIGO" IML, VISANDO A INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 5.1715 DE FEVEREIRO DE 2019. Empresa: MMC INCORPORAÇÃO E ARQUITETURA LTDA. Em acolhimento a justificativa apresentada pela fiscalização do contrato, anexo ao processo administrativo 1892/2019, determinando que a empresa MMC INCORPORAÇÃO E ARQUITETURA LTDA a paralise todos os serviços do contrato FMS Nº 034/2024, na data de recebimento pela contratada desta Ordem. O prazo desta paralisação será indeterminado, ficando assim, suspenso o prazo contratual. O cronograma de execução ficará prorrogado automaticamente por igual período, aos moldes do art. 79, § 5º da lei nº 8666/93. Esta Ordem de Paralisação entrará em vigor em 04 de fevereiro de 2025. Itaboraí, 04 de fevereiro de 2025. ANALICE PAULO RANGEL FERREIRA - Presidente do Fundo Municipal de Saúde

- Matr. 47.166

Atas:

Ata Nº 25/2025 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma abaixo: Às dezessete horas do dia 01 de abril de dois mil e vinte e cinco, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº231/2023, composta pelo Sr. Marlon Pinto Nunes da Silva, pelo Sr. Cleberson Borges Mesquita, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela SrªLuceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 01 (um) processo de recurso em 1º instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhado a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise do auto, concluiu-se pelo DEFERIMENTO do processo de número PMITAB/019/2025, nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia 01 de abril de dois mil e vinte e cinco. Marlon Pinto Nunes da Silva - Presidente da JARI / Cleberson Borges Mesquita - Secretário / Luceni Lemos de Moura - Membro / Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard - Membro

Ata Nº 26/2025 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma abaixo: Às dezessete horas do dia 02 de abril de dois mil e vinte e cinco, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº231/2023, composta pelo Sr. Marlon Pinto Nunes da Silva, pelo Sr. Cleberson Borges Mesquita, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela SrªLuceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 01 (um) processo de recurso em 1º instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhado a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise do auto, concluiu-se pelo INDEFERIMENTO do processo de número PMITAB/06/2024, nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia 02 de abril de dois mil e vinte e cinco. Marlon Pinto Nunes da Silva - Presidente da JARI / Cleberson Borges Mesquita - Secretário / Luceni Lemos de Moura - Membro / Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard - Membro

Ata Nº 27/2025 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma abaixo: Às dezessete horas do dia 03 de abril de dois mil e vinte e cinco, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº231/2023, composta pelo Sr. Marlon Pinto Nunes da Silva, pelo Sr. Cleberson Borges Mesquita, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela SrªLuceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 01 (um) processo de recurso em 1º instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhado a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise do auto, concluiu-

se pelo INDEFERIMENTO do processo de número PMITAB/408/2023, nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia 03 de abril de dois mil e vinte e cinco. Marlon Pinto Nunes da Silva - Presidente da JARI / Cleberson Borges Mesquita - Secretário / Luceni Lemos de Moura - Membro / Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard - Membro

Ata Nº 28/2025 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma abaixo: Às dezessete horas do dia 04 de abril de dois mil e vinte e cinco, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº231/2023, composta pelo Sr. Marlon Pinto Nunes da Silva, pelo Sr. Cleberson Borges Mesquita, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela SrªLuceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 01 (um) processo de recurso em 1º instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhado a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise do auto, concluiu-se pelo INDEFERIMENTO do processo de número PMITAB/460/2023, nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia 04 de abril de dois mil e vinte e cinco. Marlon Pinto Nunes da Silva - Presidente da JARI / Cleberson Borges Mesquita - Secretário / Luceni Lemos de Moura - Membro / Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard - Membro

Ata Nº 29/2025 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma abaixo: Às dezessete horas do dia 07 de abril de dois mil e vinte e cinco, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº231/2023, composta pelo Sr. Marlon Pinto Nunes da Silva, pelo Sr. Cleberson Borges Mesquita, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela SrªLuceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 01 (um) processo de recurso em 1º instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhado a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise do auto, concluiu-se pelo INDEFERIMENTO do processo de número PMITAB/411/2023, nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia 07 de abril de dois mil e vinte e cinco. Marlon Pinto Nunes da Silva - Presidente da JARI / Cleberson Borges Mesquita - Secretário / Luceni Lemos de Moura - Membro / Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard - Membro

Ata Nº 30/2025 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma abaixo: Às dezessete horas do dia 08 de abril de dois mil e vinte e cinco, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de